

AO EXPEDIENTE

Em

24/10/2017

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

24/10/2017

[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 050/2017

(Do Vereador Antonio do Vale)

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em

24/10/2017

[Assinatura]
1º Secretário

**CRIA O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO BULLYING E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao *Bullying* no Município de Cabedelo.

Art. 2º Será comemorado o Dia Municipal de Combate ao *Bullying* estabelecido no artigo anterior, anualmente, no dia 07 de Abril.

§1º. Durante o dia serão desenvolvidas atividades de esclarecimento sobre o tema, seguindo as seguintes diretrizes:

I - prevenção e combate e prática de *bullying* nas escolas da rede municipal de ensino;

II - capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - esclarecimentos sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 11:00 hs. Em 24/10/2017

[Assinatura]

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

IV - observação, análise e identificação de eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas da rede municipal de ensino;

V - esclarecimentos sobre os limites entre brincadeiras e *bullying*;

VI - desenvolvimento de campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

VII - valorização das individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

VIII - integração da comunidade, sociedade civil organizada e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;

IX - coibição de atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência nas escolas da rede municipal de ensino;

X - promoção da conscientização para um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XI - proporcionar dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XII - estimulação da amizade, solidariedade, cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIII - orientação de pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;

XIV - auxílio das vítimas e agressores.

§2º. As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de fomentar a realização de políticas públicas de combate ao *bullying*.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os órgãos competentes e a iniciativa privada para auxiliar na realização do evento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de Outubro de 2017.

ANTONIO DO VALE

Vereador (PRP)

